

Processo nº 053/2022 - Pregão nº 034/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE WEB MARKETING, SOCIAL MEDIA, E-MAIL MARKETING, NEWSLETTER, PEÇAS GRÁFICAS, EDIÇÃO DE VÍDEOS, DESENVOLVIMENTO WEB, GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DA LAND PAGE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ITANHANDU, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MARKETING DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 44/2021 DA SECULT

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 053/2022 – Modalidade Pregão Presencial N.º 034/2022 e de outro o Microempreendedor Individual Gabriel Leite Marques Nascimento da Silva 44719790860

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Microempreendedor Individual *Gabriel Leite Marques Nascimento da Silva 44719790860*, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.816.271/0001-55, residente e domiciliado na Avenida João Batista Scarpa, nº 1511, bairro Renne Charlie em Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, portador do RG nº 37.753.261-7 SSP-MG e CPF nº 447.197.908-60 doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 053/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE WEB MARKETING, SOCIAL MEDIA, E-MAIL MARKETING, NEWSLETTER, PECAS GRÁFICAS, **EDICÃO** DE **VÍDEOS**, **DESENVOLVIMENTO** WEB, **GESTÃO** ALIMENTAÇÃO DA LAND PAGE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ITANHANDU, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MARKETING DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 44/2021 DA SECULT, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 034/2022, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços/produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:







ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNIT.	\$ TOTAL
01	MESES	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE WEB MARKETING, SOCIAL MEDIA, E-MAIL MARKETING, NEWSLETTER, PEÇAS GRÁFICAS, EDIÇÃO DE VÍDEOS, DESENVOLVIMENTO WEB, GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DA LAND PAGE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ITANHANDU, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MARKETING	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00

Total: R\$ 33.480,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 Detalhamento dos serviços:
- 3.1.1 A prestação de serviços de Web Marketing se dará conforme descrito nos itens abaixo:
- 3.1.1.1. Gestão de Redes Sociais: I. Facebook e Instagram; II. Twitter, YouTube e TikTok; III. TripAdvisor e FourSquare; IV. Spotify.
- 3.1.2. Marketing estratégico: I. Proposição de estratégias para os perfis e páginas da instituição nas redes sociais relacionadas acima no item 3.1.1; II. Planejamento de estratégia de comunicação digital para a instituição, considerando a comunicação de informações para o público, e os objetivos de comunicação, no âmbito da divulgação das ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu, Museus, programas, atividades ou iniciativas; III. Desenvolvimento e implantação de planos de divulgação cruzando as diferentes plataformas, com foco no fortalecimento e fomento da indústria do turismo, da indústria criativa e da cultura, bem como na divulgação da programação, serviços, atividades, projetos e quaisquer outras ações; IV. Reestudo de redes sociais adequadas para atuação do conjunto da instituição, de acordo com tendências do mercado digital e características específicas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu e, também, de ações e planos estratégicos de usabilidade das redes já atuantes; V. Propostas de novas idéias para ações específicas e sazonais, como datas comemorativas, lives, eventos específicos, parcerias etc.; VI. Atuar na prevenção e no contingenciamento de crises digitais, gerando estratégias de respostas a repercussões negativas sobre assuntos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu estejam eles direta ou indiretamente relacionados.
- 3.1.3. Marketing de conteúdo: I. Postagem de conteúdo diário, de acordo com as necessidades apresentadas e estudadas nas redes sociais relacionadas acima no item 3.1.1; II. Os conteúdos de programação/eventos serão criados pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e revisado pela CONTRATADA; III. Os conteúdos complementares deverão ser criados, revisados pela e aprovados pela CONTRATADA e pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; IV. Os conteúdos replicados ou de curadoria deverão ser aprovados pela CONTRATADA e pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; V. Os conteúdos extra pautas deverão ser enviados e aprovados pela CONTRATADA e pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; VI. O processo deve respeitar o tempo hábil de vida de cada postagem extra; VII. A edição de vídeos e a criação de peças gráficas para postagens de conteúdos nas redes sociais, tanto para conteúdos programáticos quanto para conteúdos complementares, para uso exclusivo nas redes sociais, está







inclusa no item de marketing de conteúdo; a) As peças gráficas deverão ser solicitadas com até 02 (dois) dias de antecedência. b) No caso da solicitação de vídeos, para vídeos de baixa complexidade, os materiais deverão ser solicitados com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência. Para materiais com maior complexidade e tempo de edição, os materiais deverão ser analisados pela equipe de edição para definição de prazo de entrega do projeto final. c) Todo o material deverá passar por aprovação pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. d) As identidades de campanhas, atividades, eventos etc., deverão ser enviadas pela CONTRATANTE; **VIII.** As solicitações de imagens ou identidades visuais para postagens de programação deverão ser feitas pela CONTRATADA.

- Marketing de relacionamento e monitoramento: I. Monitoramento, engajamento e relacionamento diário com o público dos perfis nas redes sociais relacionadas acima no item 3.1.1; II. Desenvolvimento de ações de engajamento e relacionamento com o público dos perfis nas redes sociais; III. Acompanhamento de questões vinculadas às operações de SAC 2.0 para eventual sugestão de ajustes e redirecionamento de estratégias; IV. A fornecedora tem autorização para representar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Deliberativo do patrimônio Cultural de Itanhandu em respostas de interações por redes sociais com auxílio e orientações da CONTRATANTE. Respostas de interações com níveis e encargos administrativos, críticos, questionadores e/ou que representam riscos para a imagem pública da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu deverão ser formuladas em parceria com a CONTRATANTE; V. Monitoramento diário de interações e palavras-chave relacionados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu serão efetuados na web via ferramenta digital com envio de alertas para a CONTRATANTE, sobre temas de interesse que possam gerar tanto crises como oportunidades; VI. Formulação de pesquisas de perfil e satisfação de públicos virtuais; VII. Mapeamento e constante fornecimento de benchmarking de cases de comunicação digital.
- 3.1.5. Marketing de engajamento: **I.** Campanhas de marketing de engajamento, como idéias e planos estratégicos para concursos culturais, educação patrimonial, jornada do patrimônio cultural, olimpíada do patrimônio cultural, campanhas ou ações diferenciadas nas redes sociais poderão ser elaboradas, dentro do item marketing estratégico; a) O prazo para elaboração de plano estratégico deve ser solicitado com antecedência de 15 (quinze) dias úteis. b) O tempo determinado para uso e execução de projeto dependerá da elaboração de cada plano.
- 3.1.6. Mensuração: **I.** Apresentação de relatórios mensais dos resultados das ações em redes sociais relacionadas no item 3.1.1 acima. a) Esse relatório deve ser enviado à equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por e-mail, contendo uma apresentação quantitativa e qualitativa dos resultados das ações desenvolvidas, incluindo métricas e parâmetros de comparação entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e instituições de perfil semelhante; b) Solicitações de relatórios adicionais aos citados nessa proposta deverão ser inclusos em pacotes adicionais; c) Todos os relatórios descritos devem ser enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês.
- 3.1.7. Links Patrocinados: **I.** Gestão de eventuais links patrocinados (criação, monitoramento e emissão de relatórios); a) A verba de impulsionamento de conteúdo deve estar prevista no valor do contrato e será regularmente alinhada de acordo com os objetivos estabelecidos para cada campanha/ação; b) Os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATADA.
- 3.2. A Prestação de Serviços de E-mail, marketing e Newsletter se dará conforme descrito nos itens abaixo.
- 3.2.1. Planejamento I. Planejamento dos principais objetivos de disparo; II. Definição de mailings específicos para disparo; III. Agendamentos de peças a serem disparadas em datas e horários







específicos atendendo as demandas internas e externas. IV. Gerenciamento através da ferramenta de disparo Mail2Easy da Dinamize.

- 3.2.2. Layout **I.** Desenvolvimento gráfico / design da peça em HTML para disparo de acordo com temas propostos; **II.** Desenvolvimento de informativos com possibilidade de encaminhamento para site e/ou redes sociais; **III.** Layout pautado em boas técnicas de design para o tipo de ação.
- 3.2.3. Desenvolvimento Web I. Desenvolvimento de programação com técnicas específicas antispams (ABEMD e CAPEM) para evitar domínios em blacklist; II. Estrutura de peça em HTML; III. Integração com redes sociais; IV. Atributo alt com descrição de imagem para cegos as legendas serão fornecidas pelo CONTRATADO; V. Segmentação de peças para captação de mailing e novos disparos segmentados.
- 3.2.4. Monitoramento e Mensuração I. Relatórios completos de disparos; II. Métricas e ROI.
- 3.2.5. Possibilidades de criação de peças **I.** Peças informativas Newsletter; **II.** Peças de boletim temático setoriais; **III.** Peças de eventos especiais; **IV.** Peças divulgando vagas abertas; **V.** Peças divulgando editais abertos; **VI.** Peças de programação mensal; **VII.** Peças de programação do Conselho Municipal de Turismo e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu; **VIII.** Peças do calendário de eventos do município.
- 3.2.6. Pacote de desenvolvimento de 5 (cinco) peças mensais em HTML para Email Marketing/Newsletter, sendo as peças cumulativas, ou seja, caso as peças não sejam utilizadas no mês, acumulam-se em créditos adicionais, poderão ser trocados por serviços com mesma característica de trabalho, os créditos não poderão ser trocados por investimentos em ferramentas como: Facebook Ads; Google AdWords, entre outros, ou serviços terceiros, apenas em serviços da CONTRATADA.
- 3.2.6.1. Todas as peças de Newsletter serão readaptadas para mídia impressa.
- 3.3. A Prestação de Serviços de Edição de Vídeos se dará da seguinte forma: **I.** Edição de vídeos que estejam fora do escopo de serviços das redes sociais, como: depoimentos de história oral, exposições virtuais, participação em encontros, vinhetas de projetos, entre outros tipos de vídeos para a Secretaria de Turismo e Cultura, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu, relacionadas acima no item 2.1; **II.** As imagens para edição deverão ser produzidas pela CONTRATADA, estando incluso a captação de imagens.
- 3.4. A Prestação de Serviços de Desenvolvimento Web se dará da seguinte forma: **I.** Desenvolvimento de eventuais páginas, hotsites, exposições virtuais ou quaisquer outros serviços técnicos para os site/land page da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu relacionadas acima no item 2.1; **II.** Todos os conteúdos dessas páginas deverão ser produzidos pela CONTRATADA e as pautas serão enviadas pela CONTRATANTE, e, caso houver a necessidade de outros tipos de serviço (por exemplo: edição de vídeos), os mesmos deverão se realizados pela CONTRATADA.
- 3.4.1. Fotografias de locais de interesse turístico e cultural, fotografias aéreas via droner, deverão ser realizadas pela CONTRATADA e os devidos bancos de imagem encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o devido documento dando direito de uso de imagem.
- 3.5. Será realizada no mínimo 01 (uma) reunião mensal com a CONTRATANTE, sendo no mínimo 12 (doze) reuniões ao ano, na sede da CONTRATANTE, Rua Alexandre Moreira, 290 Centro ficando os custos desta a cargo da CONTRATADA.
- 3.5.1. Em caso de viagens para serviços fora do escopo desta proposta, tais como treinamentos e cobertura de eventos Especiais, os mesmos deverão ser previstos no orçamento da CONTRATADA.







CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- 5.1 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto, a importância de R\$ 33.480,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais), divididos em 12 (dez) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 2.790,00 (Dois mil setecentos e noventa reais) cada.

- 5.2 O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas.
- 5.2.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
- 5.4 No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.
- 5.5 Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.
- 5.6 A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as do exercício vigente.

648 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FR - 100

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Execução:

- 7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados pelo período de 12 meses, contados da assinatura deste contrato.
- 7.2 Os bens serão recebidos:
 - 7.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - 7.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 7.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



handu MG .gov.br



- 7.4 A equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conselheiros do COMTUR e CODPAC rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.5 Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando à contratada a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
- 7.6 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA:- Da Fiscalização:

- 8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora Elenice da Silva Ramos, Matrícula 9348, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br, designados pela Administração Municipal, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:- Compete a CONTRATANTE:

- 9.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 9.2 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete ao CONTRATADO:

- 10.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 10.2 Observar os prazos estipulados.

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.5 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;
- 10.6 Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG. Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

- 10.7 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.8 Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

- 15.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- b Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;
- c Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3 Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.







- 15.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 15.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.6 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 20 de julho de 2022.

CONTRATANTE Paulo Henrique Pinto Monteiro PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO Gabriel Leite Marques Nascimento da Silva MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:



